



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 180 DE 17 DE AGOSTO DE 1.987.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALTERAR A LEI N.º 157/85 DE 28 DE
JULHO DE 1985, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Roberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterada a redação do artigo 2º, paragrafo único da Lei n.º 157/85 de 28 de julho de 1985 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior destina –se a Construção de um conjunto habitacional de interesse social, pela companhia de habitação Popular de mato Grosso. CAHAB – MT, com recursos mutuados pelo Banco Nacional de Habitação.

Parágrafo Único – A companhia de habitação Popular do estado de Mato grosso, terá o prazo de 30 meses após a aprovação do projeto de lei n.º 166/85, para iniciar a construção da obra do conjunto habitacional na sede do município em área doada pela prefeitura Municipal Caso contrário sendo vencido o referido prazo acima estipulado a área revertera ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 17 de agosto de 1987

Roberto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Livro 005
Pg 114v